



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 716/07 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

“Institui o Programa Porto Solidário”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Porto Solidário”, destinado a incentivar o trabalho voluntário junto aos órgãos da administração pública municipal, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde, de fins não lucrativos.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é promover um intercâmbio entre as pessoas que necessitam de ajuda e as que estão dispostas a prestá-la, de forma a promover o resgate da cidadania.

Art. 2º. O Programa Porto Solidário será formado por pessoas físicas interessadas em contribuir com serviços voluntários à consecução dos objetivos do Poder Público, em suas diversas áreas de atuação.

Art. 3º. Poderão inscrever-se como Voluntários as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º. São condições básicas para participar do Programa:

- I - empenho verdadeiro em ser útil ao cidadão que requer auxílio imediato;
- II - disposição de tempo livre em dias e horários certos conforme a escala planejada, e responsabilidade nas tarefas que lhe for atribuída;
- III - discrição absoluta na conduta pessoal e profissional;
- IV – assiduidade e compromisso com a produtividade do trabalho;
- V - empenho máximo na sua capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. O Voluntário, desde o ingresso no Programa, responderá por suas atitudes, submetendo-se às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Seguro.

Parágrafo único. A submissão do Voluntário ao Estatuto dos Servidores, e às demais normas em vigor, não gera vínculo empregatício ou qualquer direito trabalhista ou previdenciário.

Art. 6º. A admissão de Voluntários fica a critério e responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º. O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração pública, sem que haja necessidade de prévia justificativa.

Art. 7º. Os Voluntários serão conduzidos aos órgãos da administração de acordo com o interesse público e as especialidades de cada um.

Art. 8º. O Poder Público estimulará entre seus servidores a prática do voluntariado na comunidade.

Art. 9º. O trabalho voluntário poderá ser exercido com as seguintes características:

a) Esporádico – para auxiliar na solução de situações emergenciais ou preventivas;

b) Ação Continuada – em atividades auxiliares e permanentes, conforme escala e estruturação organizacional estabelecida pela administração pública municipal.

Art. 10. O Programa Porto Solidário poderá ser implantado através de Núcleos de Execução, localizados nas diversas unidades da administração.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com organizações não governamentais, associações, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, entidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BR 367, Km 10 – Centro de Cultura e de Eventos do Descobrimento
Tel. (73)3 3288-4850 - CEP.: 45810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

filantrópicas e entidades de utilidade pública, visando o desenvolvimento do Programa.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho dos voluntários admitidos no Programa, incluindo despesas comprovadamente necessárias para o desempenho da função, incluindo locomoção, combustível, alimentação, vestuário, telefonia móvel e diárias de viagem.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de outubro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 10 / 07